



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6690 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre servidores do Grupo Ocupacional - Magistério e Professores pertencentes ao Quadro de Pessoal em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

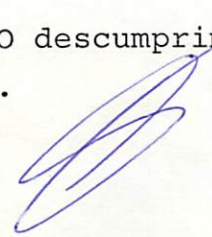
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogados todos os atos que cederam a quaisquer órgãos, servidores do Grupo Ocupacional - Magistério e Professores pertencentes ao Quadro de Pessoal em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

§ 1º - Para fins de lotação, os servidores referidos no "caput" deste artigo, deverão se apresentar até 15.02.95 no órgão de origem de seus respectivos Municípios.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica para servidores, em exercício de cargos comissionados e aos casos previstos em lei.

Art. 2º - O descumprimento deste Decreto implicará nas sanções legais cabíveis.



Publicado no Diário Oficial nº 10102195



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6690, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1965.

Dispõe sobre servidores do Grupo Ocupacional - Magistério e Professores pertencentes ao Quadro de Pessoal em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados todos os atos que cederam à custódia de servidores do Grupo Ocupacional - Magistério e Professores pertencentes ao Quadro de Pessoal em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

§ 1º - Para fins de lotação, os servidores referidos no "caput" deste artigo, deverão ser apresentados ao órgão de origem de seus respectivos Municípios.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica para servidores, em exercício de cargos comissionados e nos casos previstos em lei.

Art. 2º - O descumprimento deste Decreto implicará nas sanções legais cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

20.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de fevereiro de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil